



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1

Ref.: Processo nº 327/92

Assunto: PL nº 208/92

Autores: Vereadores Eleutério, Lindomar e Ronan

Art. 1º - Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Os tributos municipais, referentes ao exercício de 1991, serão corrigidos até o pagamento da última parcela, proporcionalmente ao saldo devedor."

Art. 2º - Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. - Os recursos oriundos dos tributos arrecadados de que trata esta lei serão utilizados para atender as despesas com os seguintes investimentos:

- I - 10% para aquisição de ônibus para transporte escolar;
- II - 20% para construção do hospital municipal;
- III - 30% para fomento à agropecuária, através de melhoria de vias rurais e aquisição de um trator com implementos agrícolas;
- IV - 8% para instalação de 1 telefone comunitário em Campo Alegre; e
- V - 22% para outros investimentos e custeio."

"Art. - Fica vedada utilização dos recursos previstos nesta Lei para amortização de dívidas flutuantes e fundação interna."

JUSTIFICAÇÃO

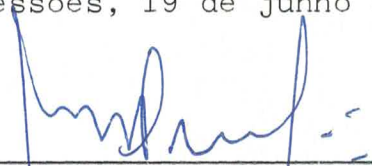


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

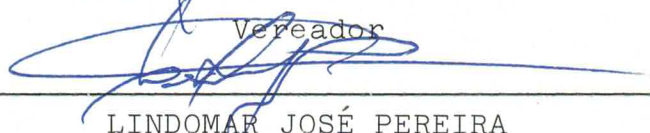
A presente emenda visa retirar a concessão de isenção de correção monetária da dívida tributária, bem como direcionar a aplicação dos recursos, conforme foi acordado com a Câmara.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1992.



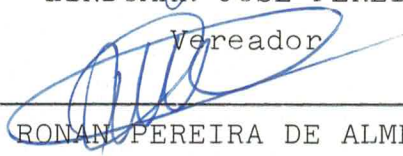
ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Vereador



LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Vereador



RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Vereador